

**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUIRAPIRANGA**

**Rua Paissandú, 156 - Flamengo**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA DOZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.**

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, ÀS VINTE E UMA HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, OS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO MUIRAPIRANGA, QUE ASSINARAM O LIVRO DE PRESENÇA, ATENDENDO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DATADO DO DIA TRINTA DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, REUNIRAM-SE NA GARAGEM DO EDIFÍCIO, EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. INSTALADA A ASSEMBLÉIA, O SR, SÍNDICO CONVIDOU PARA PRESID-LA O CONDÔMINO SR, JOSÉ RODRIGUES GALVÃO DE LIMA (APTO. 903) E, PARA SECRETARIÁ-LA A CONDÔMINA SRA. HILDA MURTINHO (APTO. 502). LIDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PELO SR. PRESIDENTE, É SUBMETIDO À DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO O ASSUNTO CONSTANTE DO SEU ITEM TRÊS (LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR À PRESENTE). POR UNANIMIDADE, OS CONDÔMINOS PRESENTES DISPENSARAM A LEITURA DA REFERIDA ATA, POR SER CONHECIDA DE TODOS, SENDO A MESMA APROVADA, SEM QUALQUER OBJEÇÃO. PASSANDO-SE AO ITEM QUATRO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO (DELIBERAÇÃO SOBRE AÇÃO JUDICIAL A SER MOVIDA CONTRA O METRÔ), O SR. PRESIDENTE DEU A PALAVRA AO SR. SÍNDICO, QUE APÓS BREVE EXPLICAÇÃO, PROPÔS AOS SENHORES CONDÔMINOS QUE A ASSEMBLÉIA AUTORIZASSE O CONDOMÍNIO A PROMOVER EM JUÍZO CONTRA O METRÔ UMA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELA PARTE DA ÁREA DO TERRENO DO PRÉDIO, POR ELE DESAPROPRIADA. COLOCADA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ESSA PROPOSTA, INDAGADO O SR. SÍNDICO EM QUANTO IMPORTARIAM OS GASTOS COM A PROMOÇÃO DA AÇÃO EM QUESTÃO E SE HAVERIA NECESSIDADE DE COTA EXTRA, PARA ESSE FIM; O SR, SÍNDICO RESPONDEU QUE OS GASTOS SE LIMITARIAM ÀS CUSTAS INICIAIS, TAXAS JUDICIÁRIAS E HONORÁRIOS QUE SERIAM ATENDIDAS COM AS VERGAS DO ORÇAMENTO NORMAL JÁ APROVADO, DEVENDO OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO SEREM PAGOS COM O ENCERRAMENTO DA AÇÃO E SOMENTE EM CASO DE O CONDOMÍNIO TIVER ÊXITO NA AÇÃO PROPOSTA, NÃO HAVENDO PORTANTO, QUALQUER PAGAMENTO, POR PARTE DO CONDOMÍNIO AO ADVOGADO NA HIPÓTESE DE NÃO SER VITORIOSO. AO FINAL DA DISCUSSÃO FICOU DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, QUE A ASSEMBLÉIA AUTORIZAVA O CONDOMÍNIO A PROMOVER A MENCIONADA AÇÃO, FICANDO O SR. SÍNDICO AUTORIZADO A CONTRATAR, PARA PATRONO, O ADVOGADO DR. FRANCISCO DE ASSIS LUSTOSA, INSCRITO NA OAB SOB O Nº 7739 E A AJUSTAR COM ELE O PAGAMENTO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DA INDENIZAÇÃO RECEBIDA, INDEPENDENTEMENTE DOS HONORÁRIOS QUE ELE POSSA RECEBER DO METRÔ. FICOU DELIBERADO QUE OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO SOMENTE SERIAM PAGOS PELO CONDOMÍNIO QUANDO DO RECEBIMENTO TOTAL DA INDENIZAÇÃO PELA DESAPROPRIAÇÃO E DESSE MONTANTE RETIRADOS.

NESSA OCASIÃO, O CONDÔMINO DO APTO, 507 FRISOU QUE, PELA PRIMEIRA VEZ, O CONDOMÍNIO FIRMARIA CONTRATO COM ADVOGADO, CUJOS HONORÁRIOS SOMENTE LHE SERÃO PAGOS AO FINAL DA CAUSA. AINDA EM CONTINUAÇÃO DESSE ASSUNTO, O SR. SÍNDICO ESCLARECEU QUE OS CONDÔMINOS SERÃO INFORMADOS SOBRE CADA MOVIMENTO DA AÇÃO, SENDO QUE SOMENTE HAVERÁ CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLÉIA EM CASO DE HAVER NECESSIDADE DE SER TOMADA ALGUMA DECISÃO A RESPEITO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A REUNIÃO ÀS VINTE E DUAS HORAS E VINTE MINUTOS, DA QUAL FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA PELO SR. PRESIDENTE, SR. JOSÉ RODRIGUES GALVÃO DE LIMA E PELA SECRETÁRIA SRA. HILDA MURTINHO.